



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI nº 711/93, de 12 de julho de 1993.

"Altera a Lei nº 686/93, que instituiu a Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, cumprindo normas Constitucionais e exigências da LOM e Regimento Interno, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 1º (primeiro) da Lei 686, de 19.04.1993; passando aquele a ter a seguinte redação:

"Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a CELG - Centrais Elétricas de Goiás S/A, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se a alíquota do quadro abaixo pela tarifa de iluminação pública fixada pelo DNARE, para o valor líquido de KWH consumido com extensão de seus efeitos ao povoado "Dois Irmãos":

"CONVÊNIO TIPO A"

FAIXA DE CONSUMO

De 0 a 80

De 81 acima

ALÍQUOTA

Isento

10% Vlr. Líq. KWH.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.93, revogando-se no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás, aos 12(doze) dias do mês de julho de 1993.

Edson Guimarães da Faria
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO À LEI nº 711/93"
(De 12 de julho de 1993).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber o Autógrafo de Lei, que "Altera a Lei nº 686/93, que instituiu a Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências", emanada do Projeto de Lei nº 041/93, de autoria do Executivo, aprovado em Sessões Extraordinárias com a última votação pelo plenário no dia 08.07.93, SANCIONO-A, passando, destarte, em Lei com o nº 711/93, de 12.07.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.